PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

I – INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2025. O presente plano constitui instrumento estratégico para o planejamento e execução das ações de auditoria que visam promover a boa governança pública, por meio de avaliações preventivas, detectivas e corretivas dos atos administrativos praticados pelas unidades gestoras do Poder Legislativo Municipal.

A auditoria interna tem por escopo examinar e avaliar os controles internos aplicáveis às áreas contábil-financeira, orçamentária, gestão fiscal e às atividades administrativas gerais (Recursos Humanos, Licitações, Contratos, Compras, Almoxarifado, Patrimônio, Secretaria Legislativa, uso de veículos oficiais, entre outras).

Serão utilizados procedimentos técnicos padronizados, com base em evidências suficientes e adequadas, com o objetivo de emitir opinião fundamentada quanto à conformidade, legalidade, eficiência e efetividade dos atos e processos administrativos, além de contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública.

Os controles serão exercidos em dois níveis: **preventivo e concomitante**, durante o curso natural dos atos e processos, e **posterior**, por meio de análises retrospectivas que visam aferir a observância aos princípios e normas da Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A elaboração do presente plano encontra respaldo nas seguintes normas constitucionais, legais e infralegais:

Constituição Federal

- **Art. 31**: Estabelece o controle externo pelo Poder Legislativo Municipal e o controle interno pelo Executivo.
- **Art. 70 e 74**: Dispõem sobre o sistema de controle interno dos Poderes, que visa avaliar metas, legalidade, resultados e apoiar o controle externo, impondo dever de comunicação de irregularidades ao TCU.

Lei nº 4.320/64

Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, estabelecendo princípios para a contabilidade pública e o controle da execução orçamentária e financeira.

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Determina o controle da gestão fiscal responsável, com ênfase na transparência, eficiência, legalidade e avaliação de resultados.

Constituição do Estado de Rondônia

- **Art. 46**: Define o escopo do controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional do Estado, exigindo a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.
- **Art. 51**: Reafirma a obrigatoriedade de sistema de controle interno em todos os Poderes.

Instrução Normativa n.º 58/2017 – TCE/RO

Disciplina a responsabilização de agentes públicos em razão da inexistência ou deficiência no funcionamento dos controles internos.

Instrução Normativa n.º 72/2020 – TCE/RO

Regulamenta a remessa eletrônica mensal de informações ao TCE/RO, com foco na transparência e na tempestividade dos dados de gestão.

Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste

- **Art. 51**: Determina a manutenção de sistemas de controle interno integrados nos Poderes.

III – DA COMPOSIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA

As ações de auditoria serão compostas por análises nos sistemas informatizados e nos registros físicos mantidos pelas unidades administrativas, envolvendo os seguintes sistemas: Contabilidade, Secretaria Legislativa, Almoxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos, Compras, Folha de Pagamento e Controle Interno.

Quando necessário, será possível contar com a colaboração de outros servidores da Câmara ou a contratação de terceiros especializados, desde que devidamente justificada a necessidade técnica e autorizada pela Presidência.

IV – FINALIDADE DAS AÇÕES DE AUDITORIA

As ações de auditoria têm como finalidade verificar o cumprimento das normas legais e administrativas, avaliar a eficiência dos procedimentos internos, e propor recomendações que visem o aperfeiçoamento da gestão pública.

Busca-se garantir que os atos administrativos sejam praticados com observância aos princípios constitucionais da **legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade**, de modo a assegurar a regularidade e a integridade das informações e ações executadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a auditoria interna atua como instrumento de apoio ao controle externo, colaborando com os Tribunais de Contas no exercício de sua missão constitucional.

V – FASES DAS AÇÕES DE AUDITORIA

1. **Planejamento** – Levantamento prévio das áreas, riscos e prioridades.
2. **Execução (in loco)** – Aplicação de testes e verificação de documentos/processos.
3. **Relatório** – Elaboração de relatório parcial ou final com achados e recomendações.
4. **Acompanhamento** – Verificação do cumprimento das recomendações.

VI – DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2025 E SISTEMAS ENVOLVIDOS

O planejamento do PAAI 2025 considerou:

a) Demandas administrativas e estratégicas da Câmara;
b) Relevância e materialidade das áreas examinadas;
c) Resultados e observações de auditorias anteriores;
d) Identificação de fragilidades ou ausência de controles;
e) Diretrizes e determinações do TCE/RO.

A UCCI exercerá **controle preventivo contínuo**, atuando de forma integrada com as unidades administrativas por meio de:

- Reuniões de esclarecimento e orientação;
- Emissão de pareceres e recomendações;
- Resposta a consultas administrativas;

- Disseminação de boas práticas e manifestações dos órgãos de controle externo;
- Visitas técnicas preventivas e orientativas.

Mesmo os setores não selecionados para auditoria formal poderão ser objeto de ações corretivas ou preventivas, conforme demanda ou iniciativa da UCCI ou da Presidência da Câmara.

VII – AÇÕES PREVISTAS PARA 2025

As auditorias serão desenvolvidas com base:

- No **Plano de Ação para Conferência dos Pontos de Controle de Responsabilidade da UCCI**;
- No **Plano de Atividades de Controle Interno – PAACI 2025**;
- Em outras ações que se tornarem necessárias durante o exercício.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAAI 2025 é um instrumento flexível, ajustado ao cenário de riscos e prioridades da Câmara Municipal. A execução está prevista para o período de **02/01/2025 a 30/12/2025**, podendo ser revista diante de:

a) Demandas extraordinárias;
b) Participação em capacitações;
c) Fatores imprevistos;
d) Requisições de órgãos fiscalizadores.

Os resultados serão encaminhados ao Presidente da Câmara e aos gestores responsáveis pelos sistemas auditados. As recomendações, pendências e constatações serão formalizadas em Relatórios de Auditoria.

Em respeito ao princípio da **publicidade**, o PAAI 2025 será publicado no site oficial da Câmara, no portal da transparência e afixado em seu mural de avisos.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELSON DA SILVA TRINDADE
Data: 16/06/2025 11:28:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nelson da Silva Trindade
Controlador Interno